

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RUGBY CLUBE

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RUGBY CLUBE, fundada no dia 3 (três) do mês de abril do ano de 2000, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade distinta de seus associados, sem fins lucrativos e não econômicos, com sede no Espaço Ange Guimera – Centro de Treinamento e Desenvolvimento de Rugby de São José dos Campos, nesta cidade, na Rua Walter Dellu, nº 57, Parque Residencial União, CEP 12.239-280, com ata de fundação registrada sob o nº 1.957, no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos/SP, e inscrita no CNPJ, sob o nº 04.195.216/0001-00, constituída por tempo indeterminado, sem cunho político-partidário ou eleitorais e que se rege pela legislação federal aplicável, pelas normas dos órgãos de controle do Sistema Desportivo Nacional e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RUGBY CLUBE, doravante denominada A.E.R.C, é filiada na Federação Paulista de Rugby.

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo – 2º - A A.E.R.C, tem por fim:

- I. Promover e incentivar a prática da modalidade esportiva rugby e de outros esportes, entre seus associados e associações congêneres;
- II. Participar de competições de rugby e de outros esportes em todas as suas formas de expressão, nas dimensões esporte educacional, esporte de formação, esporte de participação e esporte de rendimento, em eventos internos e externos à associação;
- III. Participar de campeonatos oficiais e não oficiais da modalidade rugby e de outros esportes em âmbito local, regional, nacional e internacional;
- IV. Utilizar o esporte como ferramenta social, para fomentar a educação objetivando a qualidade de vida, através da prática das modalidades por crianças e adolescentes, promovendo a inclusão social, formando cidadãos;

V. Proporcionar e promover de forma geral, o desenvolvimento e a difusão da prática da modalidade rugby e de outros esportes, em todas as suas formas de expressão;

VI. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;

VII. Promover ou organizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico do rugby e de outros esportes, podendo realizar seminários, exposições, palestras, reuniões de intercâmbios, viagens e cursos de treinamentos, incentivando a formação, capacitação e atualização de técnicos, atletas, árbitros e promoção de voluntariado;

VIII. Despertar, orientar, mobilizar e sensibilizar a sociedade, realizando campanhas em prol da prática de esporte;

IX. Organizar, promover e participar de atividades sociais, culturais, desportivas, recreativas e educativas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do rugby e outros esportes;

X. Organizar, promover e realizar, atividades sociais, culturais, desportivas, recreativas e educativas, com a finalidade de obter recursos para a consecução dos objetivos da A.E.R.C.;

XI- A Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores.

§ 1º - Para cumprir seus objetivos a A.E.R.C. poderá firmar convênios, parcerias, termos de colaboração e de fomento ou termos de acordo de cooperação, contratos e estabelecer intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 2º - A dedicação às atividades acima discriminadas, dar-se-á mediante a execução direta de apresentações, projetos, programas e/ou planos de ações correlatas, através de recursos físicos, humanos e/ou financeiros aos projetos e programas sociais aprovados, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e não econômicos, e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades a A.E.R.C., observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

DAS INSÍGNIAS

Artigo 3º - São insígnias da A.E.R.C, o seu emblema e símbolo, os quais serão aplicados em papel timbrado, carteiras de identificação dos associados, bandeiras, distintivos, flâmulas, uniformes, roupas e outros materiais que forem de interesse da A.E.R.C.

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - A A.E.R.C. contará com um número ilimitado de associados, distinguidos em 5 (cinco) categorias seguintes:

- I. Categoria de Associado Fundador: pessoa física, que participou da Assembleia de Fundação da A.E.R.C, no ano de 2000, à qual é atribuída a vantagem do direito de votar e ser votada, nas eleições e nas Assembleias Gerais;
- II. Categoria de Associado Benemérito: pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviço relevante à A.E.R.C., ou que tenha efetuado doação e/ou contribuição financeira de excepcional relevância, assim deliberado em Assembleia, à qual é atribuída a vantagem do direito de votar nas eleições e Assembleias Gerais;
- III. Categoria de Associado Efetivo: pessoa física inscrita após a data de fundação da A.E.R.C e que contribui com o pagamento da anuidade, conforme as regras estatutárias; ao Associado Efetivo é atribuída a vantagem do direito de votar e ser votado em Assembleias Gerais decorrido 1 (um) ano de sua filiação;
- IV. Categoria de Associado Atleta: pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, que participe regularmente das atividades esportivas da A.E.R.C.; ao Associado Atleta é atribuída a vantagem do direito de votar tão logo se associe e poderá ser votado após 1 (um) ano de filiação ininterrupta; para candidatura à Presidência, deverá contar com a idade mínima de 25 (vinte e cinco anos).
- V. Categoria de Associado Torcedor: pessoa física ou jurídica que contribua financeiramente perante a A.E.R.C. através de um programa/regulamento, sobre as obrigações e vantagens de ser torcedor do São José Rugby. O programa/regulamento deverá ser elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembleia; ao Associado Torcedor **não** será atribuída a vantagem do direito de votar e ser votado, nas eleições e nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único – Qualquer associado poderá pertencer a uma ou mais categorias associativas previstas neste artigo, desde que preencha os requisitos da categoria pretendida, porém terá direito a apenas um voto.

Artigo 5º - São direitos do Associado:

- I. Tomar parte nas Assembleias, discutir e votar os assuntos nelas propostos, conforme estabelece este Estatuto;
- II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela A.E.R.C, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Votar e ser votado para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, observado as normas, determinações e impedimentos deste Estatuto;
- IV. Pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos e decisões da A.E.R.C., que julgar lesivos aos seus direitos conforme as normas deste estatuto, regimento interno e decisões complementares;
- V. Propor à Assembleia Geral as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- VI. Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria;
- VII. Prestigiar e participar das atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas da A.E.R.C;
- VIII. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento de 1/5 de dos associados;

Parágrafo único – O direito de elegibilidade será exercido, por Associado Fundador, Associado Efetivo e Associado Atleta, quites com a A.E.R.C, assim declarado pela secretaria e em conformidade com as regras do presente Estatuto.

Artigo 6º Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 7º - São Deveres do Associado:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, regimento e decisões complementares regularmente emanadas da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e das Assembleias Gerais.
- II. Pagar pontualmente as contribuições financeiras a que estiver sujeito, na forma deste Estatuto;

III. Não competir em provas, oficiais ou amistosas, por outra associação congênere, sem autorização da Diretoria;

IV. Participar de torneios e competições quando convocados;

V. Apresentar, quando solicitado, a identificação social;

VI. Manter atualizados, junto à secretaria da A.E.R.C., seus endereços residencial e eletrônico, bem como os números de telefone e celular, para eventual contato.

VII. Colaborar no engrandecimento e zelar pelo bom nome da A.E.R.C.;

VIII. Zelar pela preservação e conservação do patrimônio da A.E.R.C.;

IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da A.E.R.C., devendo comunicar o fato à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou ao Conselho Consultivo.

Artigo 08 - Os associados não respondem pessoal e solidariamente, tampouco subsidiariamente, pelas obrigações sociais da A.E.R.C.

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - Para ser admitido como associado, o interessado deverá ser indicado por um associado, preencher e assinar ficha de inscrição, a qual será submetida à análise e aprovação da Diretoria, sem distinção de sexo, idade, raça e religião, devendo observar os seguintes critérios:

I. Apresentar documento de identidade, RG ou equivalente e se tiver menos de 18 (dezoito) anos, também a autorização dos pais ou responsável;

II. Concordar com o presente Estatuto.

III. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas, a que estiver sujeito pelas regras estatutárias;

Parágrafo único - A pessoa jurídica, que receber o título de Associado Benemérito, preencherá ficha de inscrição, a qual será assinada pelo seu representante legal.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 10º - O associado poderá desligar-se da A.E.R.C. quando julgar necessário, bastando protocolar na secretaria o seu pedido de desligamento, que será submetido à Diretoria.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 11 - A exclusão do associado declarada pela diretoria, somente se dará havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que lhe assegure o direito de defesa e de recurso à Assembleia, nos termos previstos neste Estatuto, podendo ocorrer nos seguintes casos:

- I. Infração a quaisquer normas deste Estatuto ou decisão de Assembleia Geral;
- II. Difamação da A.E.R.C., de seus membros administrativos e associados;
- III. Atividades que contrariem as decisões das Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Desvio de recursos ou prática de ato que prejudique o nome ou o patrimônio da A.E.R.C.;
- VI. Conduta incompatível com os valores do Rugby e/ou conduta ilícita ou imoral;
- VII. Falta de pagamento de 6 (seis) contribuições associativas.

Parágrafo único - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, após quitar seus débitos junto à secretaria da A.E.R.C.

DAS PENALIDADES

Artigo 12 - Estará sujeito às penalidades previstas neste Estatuto e regulamentos específicos, o associado que incorrer em violação de seus deveres.

Artigo 13 - As penas poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro de associados.

Parágrafo único - As penalidades previstas no *caput*, incisos, I, II e III, poderão ser aplicadas sem observância da ordem nele disposta.

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 14 - São Poderes da A.E.R.C.:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal;

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da A.E.R.C. e será constituída por seus associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, para uma vez ao ano, na primeira quinzena de fevereiro, tomar conhecimento das ações da Diretoria e a cada biênio, no mesmo período, eleger os membros da Diretoria, do Conselho fiscal e dois conselheiros para o Conselho Consultivo e se organizará da seguinte forma:

I. A Assembleia Geral deliberará, na forma extraordinária, sempre que necessário mediante convocação do Presidente, da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo ou de 1/5 dos associados, quites com suas obrigações sociais.

II. A convocação de Assembleia se dará por aviso afixado na sede da A.E.R.C, em local visível e por meio eletrônico, na página virtual da associação, com antecedência, mínima, de 10 (dez) dias;

III. No Edital de Convocação deverá constar obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da Assembleia, a ordem do dia e de quem emana a convocação;

IV. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação mediante o comparecimento da maioria absoluta dos associados; não havendo número suficiente, ocorrerá a segunda convocação após 30 minutos, sendo válidas neste caso as deliberações tomadas por qualquer número de associados votantes presentes, salvo no caso de quórum especial previsto neste Estatuto

V. Não será permitido o voto por procuração;

VI. A Assembleia Geral deliberará apenas quanto aos assuntos do Edital de Convocação; na ocasião serão levantados os assuntos carentes de votação para nova Assembleia Geral;

VII. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da A.E.R.C. e na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Geral de Esporte; na falta deste, caberá aos membros da Diretoria a indicação de quem irá presidi-la;

VIII. As deliberações serão tomadas por meio de voto por aclamação, podendo, dependendo do assunto e a critério da Assembleia Geral, ser adotado o escrutínio secreto.

Artigo 16 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a cada dois anos, na primeira quinzena de fevereiro, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dois conselheiros para o Conselho Consultivo;
- II. Aprovar a prestação de contas do ano anterior, mediante relatório da Diretoria, acompanhado de documentos e demonstrativos, com balanço fiscal do período, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária para o próximo período;
- IV. Aprovar o valor das contribuições associativas, proposta pela Diretoria para o próximo período;
- V. Aprovar o regimento interno que regulamente os vários setores e departamentos a serem criados pela Diretoria da A.E.R.C.;
- VI. Deliberar em última instância quanto à exclusão de associado;
- VII. Destituir os membros da administração;
- VIII. Deliberar sobre alteração estatutária;
- IX. Deliberar quanto à dissolução da A.E.R.C.;
- X. Designar e aplaudir os Associados Beneméritos;
- XI. Decidir em última instância sobre pedidos de reconsideração, recursos ou quaisquer assuntos reputados relevantes aos interesses da A.E.R.C..

Parágrafo único – As deliberações a que se referem os incisos VII; VIII e IX deverão ocorrer pelo o voto concorde de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com direito a voto ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

DA DIRETORIA

Artigo 17 – A A.E.R.C, será administrada por uma Diretoria, composta de Presidente, Diretor Geral de Esporte, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único - O cargo de Diretor Geral de Esporte será exercido por um atleta ou um ex-atleta.

Artigo 18 – A Diretoria terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-á ordinariamente, a cada mês e extraordinariamente, quando houver necessidade para:

- I. Fazer cumprir as disposições deste Estatuto e decisões complementares;

- II. Estabelecer e aplicar os recursos orçamentários, com observância das necessidades da A.E.R.C.;
- III. Resolver quanto ao associado, sobre admissão, demissão, readmissão e aplicações de penalidades de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- IV. Deliberar sobre contratação de funcionários, fixando seus vencimentos podendo, inclusive, demiti-los;
- V. Organizar a gestão em conformidade com as disposições do Estatuto, regimento interno e decisões complementares;
- VI. Administrar o patrimônio social e praticar atos para a consecução dos objetivos da A.E.R.C.;
- VII. Fixar o valor da anuidade, que poderá ser dividida em mensalidades iguais;
- VIII. Auxiliar o Presidente na elaboração do relatório da gestão, na organização do balanço, demonstração das receitas e despesas a serem apresentadas à Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinzena de fevereiro;
- IX. Criar departamentos específicos com a finalidade de melhor distribuir ações para consecução das finalidades da A.E.R.C. e estabelecer diretorias, tantas quantas se fizerem necessárias.

X. Promover e incentivar a criação de comissões objetivando o desenvolvimento das atividades relacionadas às finalidades da A.E.R.C.;

§ 1º – As decisões serão tomadas por maioria simples e em caso de empate o presidente, além do voto de membro administrativo, exercerá o voto de desempate.

§ 2º - É garantido a todos os interessados, o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da A.E.R.C, inclusive a orçamentária, exceto contrato de patrocínio com cláusula de confidencialidade, ressalvada a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrentes; os documentos e as parcerias celebradas com a administração pública, serão publicados, na íntegra, em plataforma eletrônica.

§ 3º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a A.E.R.C. manterá em seu arquivo os documentos originais que compõe a prestação de contas.

Artigo 19 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a A.E.R.C., ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais.
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Executar atos de gestão;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- V. Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VI. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis, em conjunto com o tesoureiro;
- VII. Elaborar relatório incluindo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior e apresentá-lo para aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 20 – Compete ao Diretor Geral de Esporte:

- I. Coordenar, orientar e fiscalizar todas as categorias das modalidades e submeter à aprovação da Diretoria as resoluções tomadas, em relação às atividades esportivas;
- II. Substituir o Presidente no caso de impedimento temporário ou vacância do cargo enquanto se aguarda nova eleição para Presidente, para cumprimento do tempo restante do mandato.

Artigo 21 – Compete ao Secretário:

- I. Lavrar, subscrever e manter em dia as atas das Assembléias e da Diretoria;
- II. Dirigir o expediente da secretaria da A.E.R.C.;
- III. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- IV. Redigir a correspondência da A.E.R.C.;
- V. Ter sob sua guarda os livros de atas, registros e arquivos;

Parágrafo único – Ao secretário é facultado solicitar auxiliares dentro do quadro social cabendo-lhe sempre, o exercício e responsabilidade efetiva do cargo.

Artigo 22 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Responder pela movimentação financeira da tesouraria da A.E.R.C.;

- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e patrimônio da instituição;
- III. Emitir recibo das importâncias recebidas;
- IV. Assinar juntamente com o Presidente, os cheques e demais papeis de responsabilidade financeira da instituição;
- V. Providenciar a arrecadação da receita da A.E.R.C. e efetuar os pagamentos das despesas previamente autorizadas;
- VI. Depositar em nome da A.E.R.C., em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas;
- VII. Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, o orçamento para o próximo período.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – O Conselho Fiscal é um órgão, composto por três membros efetivos e dois suplentes, que decide por sua maioria absoluta (dois membros efetivos) e que tem por objetivo fiscalizar e dar parecer sobre as operações econômico-financeiras da A.E.R.C., competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da A.E.R.C.;
- II. Analisar e dar parecer anual sobre balanços, relatório de desempenho financeiro contábil e operações patrimoniais a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária;

Parágrafo único – O membro do Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, requisitar para exame, livros de escrituração, balancetes, comprovantes de receitas e despesas, saldos de caixa, extratos bancários, títulos de propriedades e de renda da A.E.R.C. e todos os documentos que julgar necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Artigo 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e uma vez ao ano com 5 (cinco) dias de antecedência da Assembleia de Prestação de Contas, para analisar os documentos e preparar o parecer a ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, conforme artigo 23, inciso II, deste Estatuto.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á em caráter extraordinário, por iniciativa própria, por requerimento do Presidente, da Diretoria, do Conselho Consultivo ou por requerimento de 1/5 dos associados.

Artigo 26 - Não é permitida a acumulação de cargos de membros do Conselho Fiscal, com os da Diretoria e ou do Conselho Consultivo.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 27 - O Conselho Consultivo é um órgão composto por Associados Fundadores e ex-presidentes da A.E.R.C., complementado por dois associados indicados e eleitos livremente entre os presentes na Assembleia Geral Eletiva, para mandato de dois anos.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Sugerir à Diretoria estratégias e projetos voltados aos objetivos e interesses da instituição;
- II. Elaborar estudos sobre perspectivas na área de atuação da A.E.R.C.;
- III. Sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos da A.E.R.C.;
- IV. Conceder à A.E.R.C., apoio institucional e político;
- V. Zelar pela missão da instituição, por sua postura ética e o bom uso de seu patrimônio social.

Artigo 29 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada semestre e extraordinariamente por iniciativa própria, por requerimento do Presidente, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 dos associados; a decisão do órgão se dará por maioria simples.

Artigo 30 - Não é permitida a acumulação dos cargos de membros do Conselho Consultivo, com os da Diretoria e ou do Conselho Fiscal; ficará afastado do Conselho Consultivo aquele que estiver exercendo mandato ou cargo indicado pela Diretoria.

DO MANDATO

Artigo 31 - O mandato da Diretoria e do Conselho fiscal, será de 2 (dois) anos, por eleição conjunta, ou por chapa apresentada à Assembleia Geral Eletiva; os dois cargos elegíveis para o Conselho Consultivo, serão indicados por

integrantes da Assembleia e eleitos, para mandato de 2 (dois) anos independentemente da chapa.

§ 1º O presidente, dirigente máximo da A.E.R.C, terá direito a 1 (uma) única recondução ao cargo, por igual período.

§ 2º É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos e afins até o 2º (segundo) grau, do presidente ou dirigente máximo da A.E.R.C..

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 32 – O processo eletivo será dirigido por comissão nomeada pela Diretoria, composta por 3 (três) membros associados, que não concorrerão aos cargos eletivos e será presidida por um deles; a comissão eleitoral definirá o regimento das eleições, que assegurará a lisura e confiabilidade dos votos, bem como defesa prévia em caso de impugnação do direito de participar da eleição.

CONVOCAÇÃO

Artigo 33 – As eleições serão convocadas por edital afixado na sede e publicado na página virtual central da A.E.R.C., com antecedência mínima de 10 dias, do término dos mandatos.

Parágrafo único – As chapas concorrentes deverão ser registradas em até 5 (cinco) dias da data das eleições.

DA ELEIÇÃO E POSSE

Artigo 34 – Para o cargo de Presidente poderá ser eleito o associado, maior de 25 (vinte e cinco) anos e, para os demais cargos da A.E.R.C. poderão ser eleitos, associados maiores de 18 (dezoito), todos quites com as obrigações sociais e titulares de direito de elegibilidade de acordo com o disposto no artigo 5º, inciso III e parágrafo único, do presente Estatuto, comprovados por declaração emitida pela secretaria da A.E.R.C..

Artigo 35 – Havendo duas ou mais chapas concorrentes, a votação será, obrigatoriamente, secreta e individual, com o voto depositado em uma urna lacrada instalada na mesa da Presidência da Assembleia, sendo vedado voto por procuração em conformidade com o disposto no artigo 15, inciso V deste Estatuto.

Artigo 36 – Encerrada a apuração dos votos, o resultado da eleição será imediatamente anunciado pelo Presidente da Assembleia Eletiva e os candidatos eleitos tomarão posse de seus cargos, na mesma data.

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 37 – Perderá o mandato, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que incorrer em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação do presente Estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da A.E.R.C.;
- V. Difamar a A.E.R.C., seus membros administrativos e associados;
- VI. Atividades que contrariem as decisões das Assembleias;
- VII. Desvio dos bons costumes;
- VIII. Desvio de recursos ou prática de atos que prejudiquem o nome ou o patrimônio da A.E.R.C.;
- IX. Conduta incompatível com os valores do rugby ou conduta ilícita ou imoral.

Parágrafo único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria e homologada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, nos termos da lei e do artigo 16, parágrafo único, deste Estatuto.

DA RENÚNCIA

Artigo 38 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e na ausência de suplente, será convocada Assembleia para eleger o novo membro a ocupar o cargo pelo tempo restante.

Parágrafo único - O pedido de renúncia será na forma expressa, devendo ser protocolado na secretaria da A.E.R.C., que o submeterá, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias à deliberação da Assembleia Geral.

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 39 – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na A.E.R.C.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS ADMINISTRATIVOS

Artigo 40 – Os membros dos órgãos administrativos, não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da A.E.R.C., na prática de atos regulares de gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei ou do presente Estatuto.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 41 – O patrimônio da A.E.R.C. será constituído de bens identificados em escritura pública, recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus. Ainda, por bens móveis, direitos e valores por ela adquiridos ou recebidos sob a forma de compra, doações, subvenções, cessões, parcerias, auxílios e títulos, regalias, prêmios, bem como todo acervo de suas conquistas sociais, culturais e esportivas, inclusive troféus e medalhas.

Artigo 42 - É dever da A.E.R.C., manter em sua sede, em lugar de destaque, todo o acervo representado por diplomas, troféus, medalhas, livros e registros; poderá o acervo ser objeto de exposições periódicas em museus, desde que devidamente formalizado por documento que especifique os itens do acervo, o prazo de duração da exposição e o responsável pela sua conservação e guarda.

Parágrafo único - O acervo de conquistas em competições esportivas da A.E.R.C., não poderá, em hipótese alguma, ser alienado, permutado ou onerado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 43 - A receita da A.E.R.C. será formada por:

- I. Contribuições mensais dos associados;
- II. Doações e legados;

- III. Resultados de prestação de serviços, parcerias, convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas;
- IV. Resultados de cursos, palestra, treinamentos, formação de recursos humanos, transmissão de técnicas e metodologias desenvolvidas pela A.E.R.C.;
- V. Resultados de eventos, feiras, concursos ou operações assemelhadas;
- VI. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- VII. Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- VIII. Rendimentos de ativos financeiros;
- IX. Rendas de imóveis próprios ou de terceiros;
- X. Subvenções da União, Estado, Município, Fundações e empresas de economia mista;
- XI. Captação de recursos nacionais e estrangeiros;
- XII. Rendas constituídas por terceiros;
- XIII. Patrocínios, apoios e/ou incentivos.

Artigo 44. A A.E.R.C. não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na manutenção e consecução de seus objetivos sociais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 – O exercício financeiro e fiscal da A.E.R.C., compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 46 – A Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo deverão elaborar o Regimento Interno da A.E.R.C. respeitando as normas e princípios deste Estatuto e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 47 - A A.E.R.C. somente poderá ser dissolvida perante dificuldades intransponíveis ao cumprimento de suas finalidades e mediante aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e conforme o quórum estabelecido no artigo 16, parágrafo único, deste Estatuto.

Parágrafo único – Dissolvida a A.E.R.C., o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação de seus associados a outra pessoa

41040 PJ

jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo da entidade.

Artigo 48 – A A.E.R.C., observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; manterá a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação e norma editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo único – A A.E.R.C. dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos para com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para exame de qualquer cidadão.

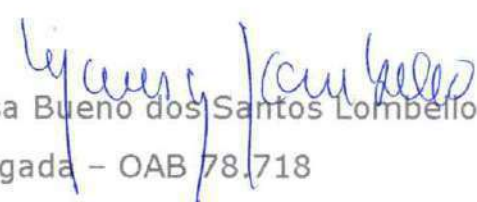
Artigo 49 – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, de acordo com o quórum estabelecido no artigo 16, parágrafo único deste Estatuto.

Artigo 50 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Fiscal, por decisão conjunta, com observância da lei.

Artigo 51 - O presente Estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser registrado em órgão competente e tomadas as demais providências cabíveis.

São José dos Campos, 25 de janeiro de 2021.


Fabio Carvalhaes Rodrigues de Oliveira
Presidente


Marisa Bueno dos Santos Lombello
Advogada – OAB 78.718

 2º TABELIÃO



SELO CONFERIDO
Maxwell
Responsável p/ Verificação





1º Oficial de Registro de Imóveis

Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica
São José dos Campos - www.1risjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial R\$181,48
Estado R\$51,62
Sec Faz R\$35,25
Sinoreg R\$09,61
T. Justiça R\$12,52
M. Público R\$08,71
Município R\$09,06
Diligência R\$00,00
Total R\$308,25

Protocolizado em Pessoa Juridica sob Nº 57368
em 22/02/2021 e registrado em microfilme sob
nº 41040-8474 em 16/03/2021 e averbado sob
Nº 21-1957-PJ na Constituição. Selo Digital:
1114924PJSE000358892SE218


Gabriela Alves Fernandes Lobo Escrevente

Este registro contém 42 página(s)